



DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 016/2009

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Serviço Social.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24067/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de setembro de 2009, aprovou a seguinte Deliberação;

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Serviço Social, constante às folhas 02 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de Setembro de 2009.

Fátima C. Sá

Profª Drª Fátima Cristina de Sá
Pró-Reitora de Graduação



Universidade Estadual de Londrina
Centro de Estudos Sociais Aplicados
Departamento de Serviço Social

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social
(2009)

CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - é trabalho de natureza técnica e científica, elaborado individualmente pelo estudante formando do Curso de Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. O TCC é atividade obrigatória e essencial e tem como diretriz o estabelecimento de correlações e o aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos adquiridos na formação acadêmica.

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I - contribuir para a reflexão e aprofundamento de temas pertinentes ao Serviço Social que subsidiem a formulação de políticas e ações profissionais;
- II - contribuir para o cumprimento das exigências da formação profissional no que tange à habilitação para um aprofundamento teórico, histórico e metodológico da realidade social e do Serviço Social;
- III - possibilitar a compreensão dos problemas e desafios com os quais o profissional se defronta no universo da produção e reprodução da vida social;
- IV - sistematizar o conhecimento resultante de indagações, preferencialmente, geradas a partir da experiência em estágio, projetos de extensão ou projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II
MODALIDADES

Art.3º O TCC se constitui em uma monografia sobre temáticas pertinentes ao Serviço Social, obedecendo as seguintes modalidades:

- I - estudo sobre práticas vivenciadas no processo de formação profissional;
- II - proposta de implantação e/ou intervenção no âmbito do Serviço Social;
- III - pesquisa científica que possa contribuir para o conhecimento de aspectos da realidade social e/ou subsidiar ações profissionais.



CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º O Coordenador e Vice-Coordenador de TCC serão eleitos pelos seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral.

§ 1º Entende-se como pares aqueles docentes que possuam experiência em orientação de TCC.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador de TCC são nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º O Coordenador assim como o Vice-Coordenador deverão dispor, para cumprir suas funções, de carga/horária máxima de 10 (dez) horas semanais, a serem divididas entre ambos, a critério do Colegiado de Curso, ouvido o Departamento respectivo.

§ 4º O Vice-Coordenador deverá colaborar com o Coordenador de TCC, substituindo-o nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.

Art. 5º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II - articular-se com o Colegiado de Curso e Chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III - coordenar a elaboração do regulamento de TCC em conjunto com seus pares, após discussão e redação do mesmo, encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV - orientar os estudantes na escolha de orientadores, divulgando as linhas de pesquisa dos Departamentos que ministram atividades acadêmicas;
- V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI - organizar, junto as chefias dos Departamentos, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- VII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- VIII - elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- IX - coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado de Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso:



- I - apreciar e emitir parecer sobre o regulamento de TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- II - emitir parecer no caso de mudança de orientadores e orientados.

CAPITULO IV

NORMAS PARA ELABORAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENTREGA DO TCC

Art.7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico necessário à produção do conhecimento, será efetivada por docentes do Departamento de Serviço Social, com titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. O processo de elaboração do TCC poderá contar com a figura de um co-orientador quando o assunto exigir subsídios de outras áreas, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Resolução CEPE nº 96/08.

Art.8º As sessões de orientação do TCC são de caráter individual, realizadas semanalmente no âmbito da Universidade.

Art.9º O TCC deverá respeitar as normas técnicas da ABNT e conter, no mínimo, 30 (trinta) páginas textuais.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite de páginas aquelas referentes aos elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 10. Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo de elaboração do TCC;
- II - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III - estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o orientando, conforme roteiro mínimo estabelecido;
- IV - informar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado do Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano de atividades;
- V - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- VI - presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- VII - auxiliar o Coordenador na elaboração do Regulamento do TCC.

Art. 11. São direitos do orientando:

- I - definir a temática a ser trabalhada no TCC, em consonância com os Arts. 2º e 3º deste Regulamento;



- II - ter um orientador, indicado na forma prevista pelo Regulamento do TCC, com conhecimento na área temática escolhida, resguardada a disponibilidade do corpo docente do Departamento;
- III - ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar do planejamento e estabelecimento de cronograma do TCC;
- V - solicitar por escrito ao Coordenador de TCC a substituição do orientador quando este não estiver cumprindo suas atribuições.

Art. 12. São deveres do orientando:

- I - cumprir as normas e a regulamentação própria do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma de trabalho elaborado em conjunto com orientador;
- III - observar a data de entrega do TCC no Departamento, conforme previsto no Art. 23 do presente Regulamento, com anuência do orientador;
- IV - entregar, mediante protocolo no Departamento, 03 (três) vias impressas do TCC, 01 (uma) cópia impressa do resumo contendo no máximo 250 palavras e 01 (uma) cópia do TCC gravada em *CD-ROM* no formato PDF, para a constituição de um banco de dados;
- V - entregar no Departamento 01 (um) exemplar do TCC em capa dura, na cor verde escuro, quando este for indicado pela banca examinadora, para ser encaminhado à Biblioteca Central da UEL;
- VI - enviar oficialmente 01 (uma) cópia do TCC à Instituição alvo do estudo até 30 (trinta) dias após aprovação da banca examinadora;
- VII - comunicar ao Coordenador do TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e conclusão do trabalho;
- VIII - comparecer perante a banca examinadora, na data, hora e local estabelecidos para a realização da sessão de avaliação do TCC.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.13. A avaliação do TCC será feita através da atribuição de 04 (quatro) notas, conforme critérios aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A primeira nota, referente ao processo de elaboração do TCC, terá peso 1 (um) e será atribuída pelo orientador no 1º (primeiro) bimestre e terá valor de 0,0 a 10,0 (zero a dez).

§ 2º A segunda nota referente ao processo de elaboração do TCC, terá peso 2 (um) e será atribuída pelo orientador no 2º (segundo) bimestre e terá valor de 0,0 a 10,0 (zero a dez).



- § 3º A terceira nota referente ao processo de elaboração do TCC, terá peso 2 (dois) e será atribuída pelo orientador no 3º (terceiro) bimestre e terá valor de 0,0 a 10,0 (zero a dez).
- § 4º A quarta nota referente ao TCC terá peso 5 (cinco) e consistirá da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora ao trabalho apresentado pelo estudante no 4º (quarto) bimestre e terá valor de 0,0 a 10,0 (zero a dez).
- Art.14. Considera-se aprovado na atividade, sem necessidade de exame final, o estudante que obtiver média simples das 04 (quatro) notas igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas orientações.
- Art.15. O estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e maior que 3,0 (três) deverá submeter-se ao exame final.
- Art.16. O exame final constará na revisão e concretização das alterações sugeridas pela banca examinadora.
- § 1º O orientador deverá acompanhar a revisão do TCC de seu orientando.
- § 2º Fica constituída a mesma banca examinadora para avaliação do TCC em situação de exame final.
- Art. 17. A banca examinadora, a que se refere o § 4º do Art. 13, será composta por 03 (três) docentes da UEL, a saber:
- I - o orientador, na condição de presidente da banca examinadora;
 - II - um professor convidado, de acordo com a linha de pesquisa do tema do trabalho do orientando;
 - III - um professor sorteado dentro da linha de pesquisa e/ou área de interesse do docente.
- Art. 18. A indicação do professor convidado outro Departamento da UEL deverá ser encaminhada mediante requerimento ao Coordenador de TCC, acompanhado de justificativa por escrito demonstrando a pertinência do convite com o tema estudado, para apreciação, ouvido o orientador.
- Art. 19. A constituição das bancas examinadoras do TCC será homologada em reunião de Colegiado de Curso.
- Art. 20. As bancas examinadoras deverão reunir-se para avaliação dos trabalhos no máximo, até 30 (trinta) dia após a entrega dos mesmos no Departamento.
- Art.21. As sessões das bancas examinadoras terão duração de até 120 (cento e vinte) minutos.



Parágrafo único. No tempo previsto no caput acima, o orientando terá, em média, 20 (vinte) minutos para apresentação oral do seu TCC.

Art.22. Fica resguardado à banca examinadora um limite máximo de 20 (vinte) minutos para que os seus membros reúnam-se, em caráter reservado, para atribuição de notas.

§ 1º Cada membro da banca examinadora atribuirá ao TCC apresentado pelo estudante uma nota de 0,0 a 10,0 (zero a dez).

§ 2º Ao final da sessão da banca examinadora, o seu presidente deverá preencher a ata contendo as notas individuais de cada examinador (com suas respectivas assinaturas), cuja média se consubstanciará na nota da 4ª (quarta) avaliação.

§ 3º O orientador deverá encaminhar ao Coordenador do TCC a ata da banca examinadora contendo o resultado da avaliação, devendo registrar na contra capa do trabalho a média das notas atribuídas pela banca examinadora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. O TCC deverá ser entregue no Departamento de Serviço Social 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo.

§ 1º Não haverá prorrogação do prazo previamente estabelecido.

§ 2º Caso o estudante não entregue no prazo acima determinado, a nota da quarta avaliação terá valor igual 0,0 (zero).

Art.24. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e/ou pelo Departamento de Serviço Social, e, caso necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
